

## SÃO PLANOS DE ESTUDOS JÁ EXTINTOS OS PERTENCENTES AOS SEGUINTE CURSOS:

| Cursos abrangidos                                                                                                                          | Diplomas enquadradores                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cursos complementares (liceais e técnicos)                                                                                                 | Decreto-Lei nº 47 587/67, de 10 de março                                                                           |
| Cursos complementares estruturados por áreas de estudos                                                                                    | Despacho Normativo nº 140-A/78, de 22 de junho; Despacho Normativo nº 135-A/79, de 20 de junho                     |
| 12º ano via ensino; 12º ano via profissionalizante                                                                                         | Decreto-Lei nº 240/80, de 19 de julho; Portaria nº 684/81, de 11 de agosto                                         |
| Cursos do ensino artístico especializado                                                                                                   | Decreto-Lei nº 310/83, de 1 de julho; Decreto-Lei nº 344/90, de 2 de novembro                                      |
| Cursos técnico-profissionais, incluindo pós-laboral                                                                                        | Despacho Normativo nº 194-A/83, de 21 de outubro                                                                   |
| Cursos profissionais, incluindo pós-laboral                                                                                                | Decreto-Lei nº 26/89, de 21 de janeiro; Decreto-Lei nº 70/93, de 10 de março; Decreto-Lei nº 4/98, de 8 de janeiro |
| Cursos gerais e cursos tecnológicos                                                                                                        | Decreto-Lei nº 286/89, de 29 de agosto                                                                             |
| Cursos gerais, cursos técnicos, cursos tecnológicos e cursos do ensino artístico especializado do ensino recorrente (unidades e/ou blocos) | Decreto-Lei nº 74/91, de 9 de fevereiro                                                                            |

Estas vias permitem que o candidato conclua o nível secundário de educação, caso **lhe falte até seis disciplinas/ano** de um plano de estudos que já não esteja em vigor.

Estas disciplinas podem estar distribuídas pelo conjunto dos anos de escolaridade do ciclo de estudos ou concentradas num só ano. Nesta contabilização, excluem-se as disciplinas de educação física, educação moral e religiosa, bem como desenvolvimento pessoal e social.

Entende-se por disciplina/ano cada um dos anos de escolaridade do ciclo de estudos dessa disciplina, ou seja:

- Uma disciplina com um ciclo de estudos de um ano corresponde a uma disciplina/ano;
- Uma disciplina com um ciclo de estudos de dois anos corresponde a duas disciplinas/ano;
- Uma disciplina com um ciclo de estudos de três anos corresponde a três disciplinas/ano.

É considerada disciplina/ano por concluir aquela em que o candidato obteve classificação inferior a 10 valores ou aquela em que o candidato teve ausência de classificação na avaliação interna realizada no final de cada ano.

**Caso o candidato tenha frequentado o ensino secundário recorrente por unidades ou blocos capitalizáveis, entende-se por uma disciplina/ano 1/3 do total de unidades ou blocos dessa disciplina.**

Caso tenha frequentado outros percursos formativos, o candidato deverá consultar o documento intitulado **Roteiro para a Ação das vias de conclusão do nível secundário de educação**, bem como os respetivos anexos:

**[Anexo I - Disciplinas da Componente de Formação Técnica dos Cursos Profissionais por Área de Educação e Formação;](#)**

**[Anexo II - Disciplinas da Componente de Formação Científica dos Cursos Profissionais por Área de Educação e Formação;](#)**

**[Anexo III - Cursos criados no âmbito do Ensino Profissional \(1989-2002\).](#)**

**Fonte: site da Agência Nacional para a Qualificação (ANQ)**